

Aviso

Novas Taxas Contributivas para Membros dos Órgãos Estatutários (MOEs) e Trabalhadores em Funções Públicas

Com a entrada em vigor da Lei n.º 66-B/2012, de 31/12, **foram alteradas as Taxas contributivas dos MOEs e Trabalhadores em Funções Públicas.**

As **Declarações de Remunerações entregues a partir de fevereiro de 2013 (mês referência janeiro)** devem refletir as seguintes alterações:

- A taxa contributiva relativa aos MOEs **que exerçam funções de gerência ou de administração**, por passarem a estar protegidos na eventualidade de desemprego, **é de 34,75%**, nos termos do atual n.º 2 do artigo 69.º do Código Contributivo (CC). Mantém-se com a taxa de **29,60% os MOEs que sejam membros dos órgãos internos de fiscalização** (al. d) do artigo 62.º do CC.
 - As taxas contributivas dos **Trabalhadores em Funções Públicas** aos quais era aplicada a taxa de 33,3% passam a **34.75%**. Para os trabalhadores em funções públicas cujo pagamento da eventualidade de desemprego é da responsabilidade da entidade empregadora, que se encontravam à taxa de 28,2%, passam para **29,6%** (18,6% e 11%).
-